



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 3/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 6, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Cria a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Pedra Preta.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Presidente, Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 9 de fevereiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 6, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou como Relator o Vereador Chico Lima Tur.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, é importante frisar que, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária, plano plurianual, e lei de diretrizes orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6, de 2026, de autoria do Executivo Municipal, foi submetido à apreciação desta Comissão, cabendo a análise sob os aspectos econômico, financeiro e orçamentário, nos termos do art. 34, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, bem como em consonância com a Constituição Federal e a legislação de regência do direito financeiro público.

A matéria apresentada insere-se no âmbito de competência municipal, observando os princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio das contas públicas, conforme preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No exame da proposição, verifica-se que não há afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a gestão fiscal responsável, especialmente quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, respeitando-se as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Dessa forma, sob o prisma econômico-financeiro e orçamentário, a proposição atende aos requisitos legais exigidos, não apresentando vícios que comprometam sua regular tramitação ou execução, razão pela qual se mostra adequada à apreciação favorável por esta Comissão.

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1241 – <https://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com





Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "b", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de Lei nº 6, de 2026 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

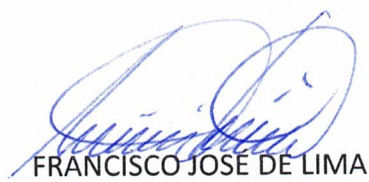
É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2026.


EDIERICO DA SILVA MACHADO

Presidente


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro/Relator